

**CONTRATO Nº 26/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001.0000865/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES DE SERVIDORES DA APPM, CONFORME EXIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, CORRESPONDENDO OS SEGUINTE TIPOS DE EXAMES: CONSULTA - MEDICO DO TRABALHO (ADMISSIONAL, PERIÓDICA, DEMISSIONAL, MUDANÇA DE FUNÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS), ACUIDADE VISUAL E AUDIOMETRIA.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM**, CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, representado pela Exmo. **Paulo Cesar Rodrigues de Moraes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ULTRA-X LTDA**, inscrito no CNPJ nº 06.188.201/0001-40, situada na Rua Anísio de Abreu, 596, Bairro Centro, Teresina/PI, neste ato representado pelo Sr. Charles Anderson Bomfim Veloso, CPF n. 479.291.113-34 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada à celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1- O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços médicos e exames complementares de servidores da APPM, conforme exigência da legislação trabalhista, correspondendo os seguintes tipos de exames: Consulta - Medico do Trabalho (Admissional, Periódica, Demissional, Mudança de Função, Homologação de Atestados), Acuidade Visual e Audiometria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS**

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

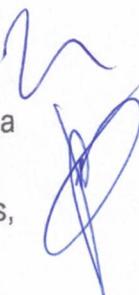
3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III – supervisionar a execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;
- II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado ou aditivado, na forma da lei.

#### CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é o valor global de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Consulta – Medico do Trabalho (admissional, periódica, demissional, mudança de função, homologação de atestado)	UND	125	R\$ 30,00	R\$ 3.750,00
02	Exame de Acuidade Visual	UND	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
03	Exame de Audiometria	UND	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)	

#### CLÁUSULA SETE – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades de materiais forem entregues.

7.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0016 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO (PROJ/ATIV): 2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00



## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

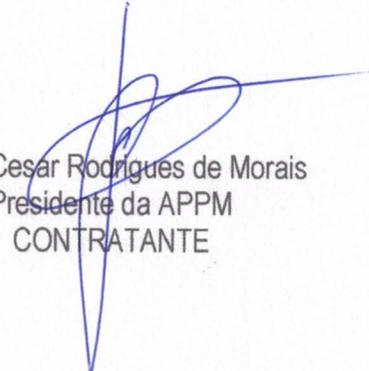
11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

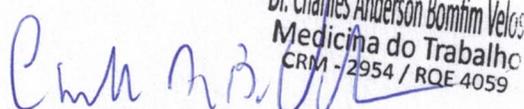
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Teresina-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina - PI, 01 de julho de 2021.

  
Paulo Cesar Rodrigues de Moraes  
Presidente da APPM  
CONTRATANTE

  
Dr. Charles Anderson Bomfim Veloso  
Medicina do Trabalho  
CRM - 2954 / RQE 4059  
Charles Anderson Bomfim Veloso  
ULTRA-X LTDA  
CONTRATADA